



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO MADEIRA

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 26/03/2012 A 05/04/2012



LOCAL: RONDOLÂNDIA -MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Sede - 10°39'17.11"S / 61°28'5.03"O

ATIVIDADE: criação de bovinos para corte

Nº DA OPERAÇÃO: 17/2012

OP 17/2012



Fls. 2

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	4
III- DO RESPONSÁVEL.....	5
IV- DA DENÚNCIA.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	6
1. Da ação fiscal.....	6
2. Dos Autos de Infração.....	7
3. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	9
3.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	9
3.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.....	9
3.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	10
3.4 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.....	10
3.5 - Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	11
4. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	12
4.1- Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.....	12
4.2- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	12
4.3- Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.....	13
4.4- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	13
4.5- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.....	14
4.6- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	14
4.7- Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.....	15
4.8- Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.....	16
4.9- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	17
4.10- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	17



4.11- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....18

VI - DA CONCLUSÃO.....18

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/006/2012
- Requerimento solicitando prorrogação de prazo para apresentação de documentos
- Indeferimento do requerimento solicitando prorrogação de prazo para apresentação de documentos
- Procuração
- Relação de Empregados
- Cópias dos Autos de Infração lavrados

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Flc 4

II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Rescisões efetuadas	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
Munição	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	00
Ação Civil Pública - ACP	00



Fls 5

III - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: - Fazenda Rio Madeira - Matrícula CEI-
INSS: não apresentada
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Área da propriedade rural: não informado
- LOCALIZAÇÃO: Rondolândia - MT - CEP: 78338-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- Telefones (advogado): [REDACTED]

IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Rio Madeira, no município de Rondolândia - MT, com o seguinte endereço e localização: "Fazenda Rio Madeira, de propriedade do Sr. [REDACTED] localizada 15 Km apóis o Posto Fiscal do 70, no município de Rondolândia- MT, na divisa com o estado de Rondônia; solicita-se a realização de inspeção na fazenda investigada a fim de verificar as condições de trabalho dos empregados no local."

A denúncia é proveniente do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Sinop - MT, datada de 26/08/2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.



Fls. 6

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 29/03/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou na Fazenda Rio Madeira localizada a 25,0 quilômetros da sede do município de Rondolândia-MT, nas coordenadas geográficas 10°39'17.11"S / 61°28'5.03"O. Saindo de Ji-Paraná em direção ao distrito de Nova Colina, distante 38 quilômetros. Segue então até o Posto da SEFAZ-MT, mais 32 quilômetros. No Posto Fiscal há uma bifurcação, opta-se pela estrada da esquerda e segue por 10 quilômetros até a entrada da fazenda. Não há placa indicativa da fazenda. A fazenda encontra-se no município de Rondolândia-MT, mas o acesso mais fácil é saindo da cidade de Ji-Paraná-RO.

No local foram encontrados 05 trabalhadores e apurado que havia mais 02 trabalhadores que estavam trabalhando em local distante da Sede da Fazenda. Diante das declarações dos trabalhadores, nas entrevistas realizadas, foi possível concluir, já de início, que as CTPS's dos trabalhadores não estavam anotadas.

Após as entrevistas com os trabalhadores e tiradas de fotos do local foi emitida a NAD nº 029599/006/2012 para apresentação de documentos trabalhistas, às 08:00 horas do dia 02/04/2012 na Agência Regional do Ministério do Trabalho de Ji-Paraná - Rua José Eduardo Vieira nº 1797 - Bairro Nova Brasília. Considerando que o empregador não se encontrava no local a Notificação foi entregue para o empregado Deusdete Almeida de Souza, vaqueiro.



Auditores Fiscais entrevistando os trabalhadores





Fls. 7

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração, dos quais, 05 (cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 11 (onze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

O advogado do empregador não quis receber os Autos de Infração lavrados em desfavor de seu cliente, sendo que os mesmos foram remetidos via postal.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024208493	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024208507	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	024208515	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	024208523	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	024208531	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	024208540	131014-3	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024208558	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	024208566	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



			periódico, anualmente	31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	024208574	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	024208582	1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	024208590	1311735	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	024208604	1312138	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	024208612	1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	024208620	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	024208639	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	024208647	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Apesar de regularmente notificado conforme NAD nº 079599/006/2012 de 29-03-2012, deixou de comprovar que seus trabalhadores estavam devidamente registrados nos termos do artigo 41 caput da Consolidação das Leis do Trabalho. Os trabalhadores na situação irregular são: 1- [REDACTED] [REDACTED], cozinheiro, admitido em 18/12/2011; 2- [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, trabalha para o empregador há 17 anos, embora tenha saído e voltado diversas vezes; 3- [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admitido em 13/02/2012; 4- [REDACTED] operador de moto-serra, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado Deusdete (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava desde 24/12/2011; 5- [REDACTED] operador de pá carregadeira, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava há mais ou menos 1 ano; 6- [REDACTED] [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012; 7- [REDACTED] [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012. Não foi constatado a presença de livro ou fichas de registro de empregados no local de trabalho. O vaqueiro [REDACTED] e o cozinheiro encontravam-se com as CTPS's retidas.

3.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Apesar de regularmente notificado conforme NAD nº 079599/006/2012 de 29-03-2012, deixou de comprovar que efetuou a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, cuja relação de emprego foi constatado mediante levantamento físico e entrevistas no local de trabalho - Fazenda Rio Madeira. Os trabalhadores na situação irregular são: 1- [REDACTED] [REDACTED] cozinheiro, admitido em 18/12/2011; 2- [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, trabalha para o empregador há 17 anos, embora tenha saído e voltado diversas vezes; 3- [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admitido em 13/02/2012; 4- [REDACTED] operador de moto-serra, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED]



(que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava desde 24/12/2011; 5- [REDACTED] operador de pá carregadeira, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava há mais ou menos 1 ano; 6- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012; 7- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012.

3.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Apesar de regularmente notificado conforme NAD nº 079599/006/2012 de 29-03-2012, deixou de comprovar haver efetuado o depósito do percentual do FGTS de seus trabalhadores, nos termos do artigo 23 § 1º da Lei nº 8.036/90. Os trabalhadores na situação irregular são: 1- [REDACTED], cozinheiro, admitido em 18/12/2011; 2- [REDACTED] vaqueiro, trabalha para o empregador há 17 anos, embora tenha saído e voltado diversas vezes; 3- [REDACTED], vaqueiro, admitido em 13/02/2012; 4- [REDACTED] operador de moto-serra, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava desde 24/12/2011; 5- [REDACTED], operador de pá carregadeira, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava há mais ou menos 1 ano; 6- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012; 7- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012.

3.4 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Apesar de regularmente notificado conforme Termo de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) Nº 079599/006/2012 de 29-03-2012 para apresentação de documentos trabalhistas às 08:00 horas do dia 02-04-2012 junto a ARTE/JI-PARANÁ- RO, deixou de apresentar os documentos solicitado na referida NAD. Na data da apresentação dos documentos compareceu o Dr. [REDACTED] [REDACTED] advogado devidamente constituído, OAB/RO [REDACTED] com escritório profissional situado à [REDACTED] na cidade de Ji-Paraná, RO, alegando a



Fis. 11

impossibilidade de apresentação de documentos no prazo, deixando de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, oportunidade em que foi orientado que a não apresentação dos documentos implicaria em lavratura de inúmeros autos de infração trabalhista. No dia seguinte 03-04-2012 o empregador notificado, por intermédio do seu advogado protocolou pedido de dilatação do prazo para apresentação de documentos, o qual foi indeferido. Diante da não apresentação de nenhum documento solicitado lavramos o auto de infração nº 024208523 capitulado no artigo 630 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.5 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Apesar de regularmente notificado conforme Termo de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 079599/006/2012 de 29-03-2012 para apresentação de documentos trabalhistas às 08:00 horas do dia 02-04-2012 junto a ARTE/JI-PARANÁ- RO, deixou de apresentar os documentos solicitado na referida NAD. Diante da não apresentação de nenhum documento solicitado lavramos o presente auto de infração previsto no artigo 630 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Devido a não apresentação de documentos trabalhistas não foi possível verificar que o referido empregador vem efetuando o pagamento mensal de salários dentro do prazo legalmente fixado. Os trabalhadores na situação irregular são: 1-

[REDACTED] cozinheiro, admitido em 18/12/2011; 2- Deusdete [REDACTED] vaqueiro, trabalha para o empregador há 17 anos, embora tenha saído e voltado diversas vezes; 3- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 13/02/2012; 4- [REDACTED] operador de moto-serra, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava desde 24/12/2011; 5- [REDACTED] operador de pá carregadeira, estava trabalhando distante da sede, não sendo localizado pela Fiscalização, no entanto foi declarado pelo empregado [REDACTED] (que atendeu a Fiscalização) que esse trabalhador ali laborava há mais ou menos 1 ano; 6- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012; 7- [REDACTED], confecciona cocheira, admitido no final de janeiro/2012.



4 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho
objeto de autuação

4.1 - Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Constatou-se que o empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos, restando evidente, após a ação fiscal, que a fazenda não elabora nem implementa o programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural. Devidamente notificada a empresa não apresentou documento que comprove as ações de gestão de riscos no estabelecimento. Na fazenda inspecionada a atividade principal é a recria de gado, e não há qualquer programa vigente focado em ações de segurança e saúde para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho rural. Durante entrevista com os obreiros, foi constatada a falta de conhecimento dos trabalhadores sobre: primeiros socorros, manuseio seguro de máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção coletiva e individual, trato de agrotóxicos e higiene para consumo de água potável, entre outros. Podem ser citados como prejudicados, entre outros, os trabalhadores [REDACTED] (cozinheiro e serviços gerais, inclusive aplicação de agrotóxicos, admitido em 18.12.2011) e [REDACTED] (vaqueiro).

4.2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se através de entrevista com trabalhadores que os mesmos não realizaram o exame médico admissional. Devidamente notificado para apresentar documentação às 8 horas do dia 2/4/2012, o preposto do empregador compareceu às 9 horas e 15 minutos sem trazer consigo os documentos solicitados na notificação, e apenas apresentou uma solicitação para prorrogação do prazo para apresentar os documentos. A não realização do exame médico admissional impede que os trabalhadores sejam informados dos possíveis riscos decorrentes de seu labor, e deixando de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade para a qual foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED], vaqueiro.



Fls. 13

4.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Constatou-se através de entrevista com trabalhadores que laboravam no estabelecimento a mais de 1(um) ano, que os mesmos não realizaram o exame médico periódico. Devidamente notificado para apresentar documentação às 8:00 horas do dia 2/4/2012, o preposto do empregador compareceu às 9 horas e 15 minutos sem trazer consigo os documentos solicitados na notificação, e apenas apresentou uma solicitação para prorrogação do prazo para apresentar os documentos. A não realização do exame médico periódico impede que os trabalhadores sejam avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade, e o empregador deixa de verificar o surgimento ou agravamento de doenças profissionais, doenças do trabalho ou mesmo lesões irreversíveis provocadas por mau uso de equipamentos ou mesmo falha nas medidas de proteção. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED], operador de máquina carregadeira, admitido há um ano.

4.4 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o empregador não equipou o estabelecimento com material necessário para a prestação de primeiros socorros. A fazenda é de difícil acesso, distante cerca de 25,0 km do posto de saúde mais próximo, localizado na sede do município de Rondolândia-MT. A existência de material necessário à prestação de primeiros socorros, adequado às atividades desenvolvidas, é imprescindível para resguardar a saúde dos trabalhadores em função dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos, inerentes às atividades desenvolvidas, tais como acidentes com ferramentas, galhos e troncos das plantas, animais peçonhentos, dentre outros, aliadas às grandes distâncias, inclusive no interior da própria propriedade em virtude de sua extensão. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED] cozinheiro, admitido em 18/12/2011.



Fls.

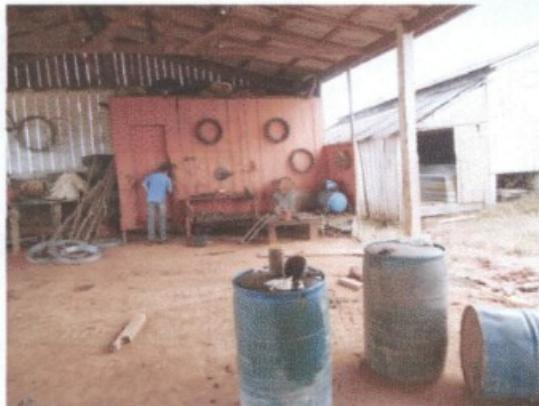
[REDACTED]

4.5 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente, como no caso de aplicação de herbicidas na fazenda, aplicados periodicamente pelos empregados que desconhecem os riscos relacionados à atividade. Durante entrevista e oitiva dos obreiros, restou verificado que os trabalhadores encarregados da aplicação de agrotóxicos não possuíam qualificação para exercer esta atividade, e, mesmo após notificada, a fazenda não apresentou nenhum certificado que comprovasse a qualificação dos trabalhadores que estavam aplicando esses agrotóxicos. Pode ser citado como prejudicado, entre outros, o trabalhador [REDACTED] (cozinheiro e serviços gerais, admitido em 18.12.2011), que, entre outras atribuições, aplica herbicidas periodicamente.

4.6 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Constatou-se que o empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, como graxa e embalagens de combustível, além de deixar de dar a destinação final adequada à estas embalagens. As fotos abaixo mostram algumas dessas irregularidades, tais como embalagens de agrotóxicos reutilizadas para armazenar combustíveis derivados de petróleo, e na última foto, uma embalagem de graxa na cozinha sendo reaproveitada para auxílio no preparo de alimentos. Note-se que as embalagens mostradas nas fotos não poderiam ser reaproveitadas; ao contrário, deveriam ser descartadas, sem prejuízo ao meio ambiente, em vez de acumuladas pela fazenda. Podem ser citados como prejudicados, entre outros, os trabalhadores [REDACTED] (cozinheiro e serviços gerais, inclusive aplicação de agrotóxicos, admitido em 18.12.2011) e [REDACTED] (vaqueiro).



Embalagem de agrotóxico sendo reutilizada para guardar óleo diesel



Detalhe da embalagem de agrotóxico reutilizado



Embalagem de agrotóxico amarelo sendo reutilizada na cozinha

4.7 - Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.

Constatou-se na verificação física que o compressor de ar localizado na área utilizada para manutenção de maquinário, estava com a sua polia e correia de transmissão de força desprotegidas. Cabe ressaltar que tais dispositivos, sem as devidas proteções, expõem os trabalhadores a risco de queimaduras por atrito com a correia e até amputação de membros superiores. Cita-se a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED]
[REDACTED], vaqueiro.



Fls. 16



Compressor de ar com transmissão de força desprotegida



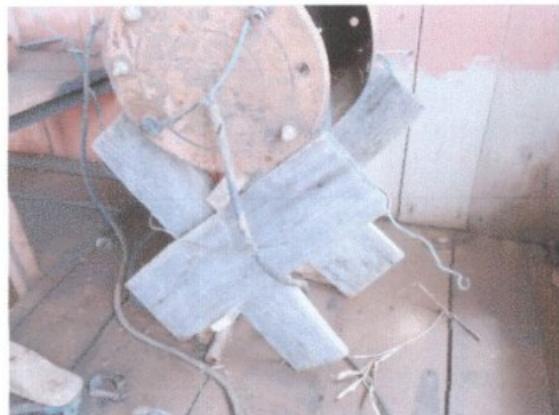
Detalhe da transmissão de força desprotegida

4.8 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Constatou-se na verificação física que a máquina de solda utilizada no estabelecimento se encontrava aberta expondo sua instalação elétrica interna. A alimentação elétrica da máquina dependia do trabalhador conectar manualmente a ponta de um fio cuja parte viva encontrava-se permanentemente exposta, à máquina, sem haver conector ou tomada apropriados. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED] vaqueiro.



Máquina de solda com partes internas expostas



Parte viva da máquina expõe-
ta



FLS.

4.9 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se na verificação física realizada no alojamento que os trabalhadores que estavam alojados mantinham seus pertences em bolsas nos chão, em varais improvisados dentro dos quartos e até mesmo no chão por não ter sido disponibilizado armários individuais que possibilitasse a organização de suas roupas, documentos e demais pertences. Cabe destacar que as roupas limpas ficavam misturadas com as roupas sujas utilizadas no trabalho. Cita-se a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED], cozinheiro.



Alojamento dos trabalhadores com varais improvisados

4.10- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI. Em inspeção realizada na fazenda, verificou-se que aos obreiros encontrados em plena atividade laboral não foram disponibilizados equipamentos de proteção individual necessários para proteção contra os riscos decorrentes da atividade desenvolvida. Devidamente notificada para apresentar comprovante de aquisição e entrega de EPI, o empregador não compareceu. Aos vaqueiros que se ativavam no cuidado do gado, não foram fornecidas calças, chapéu e botinas apropriadas, tendo em vista que as roupas que utilizavam no momento da inspeção haviam sido adquiridas por eles próprios, às suas expensas. Já aos trabalhadores que aplicavam substâncias agrotóxicas no entorno da fazenda, não foram fornecidas máscaras, luvas, capuz e vestimentas adequadas para o trato de substâncias químicas. As informações acima foram confirmadas por depoimentos dos trabalhadores, devidamente entrevistados e ouvidos durante a ação fiscal. Ao deixar de observar norma cogente, o



Fis.

empregador expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem causar acidentes e doenças graves. Podem ser citados como prejudicados, entre outros, os trabalhadores [REDACTED] (cozinheiro e serviços gerais, inclusive aplicação de agrotóxicos, admitido em 18.12.2011) e [REDACTED] (vaqueiro).

4.11- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Por ocasião da inspeção realizada na fazenda, verificou-se que as roupas de cama, tais como lençóis e fronhas, eram adquiridas pelos obreiros as suas próprias expensas. Importante salientar que os trabalhadores da fazenda que ali se encontravam foram entrevistados e ouvidos durante a ação fiscal, e confirmaram a irregularidade apontada. Ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa. Podem ser citados como prejudicados, entre outros, os trabalhadores [REDACTED] (cozinheiro e serviços gerais, admitido em 18.12.2011) e [REDACTED] (vaqueiro).

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 12 de Abril de 2012.

